



LEI Nº 1.703/2019, de 08 de março de 2019.

“Altera o vencimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação da Câmara Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, sendo fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os vencimentos de que trata este artigo serão reajustados, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 08 de março de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito do Município